

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE

Praça Antônio Rabêlo, 02

C.G.C. 11.368.966/0001-00

LEI nº 121 /96

EMENTA: Orça Receita e fixa a despesa do Município de Iguary, para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iguary, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1997, discriminado pelos integrantes desta LEI, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.924.680,00 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	100.166,00
Receita Patrimonial.....R\$	16.522,00
Receita Industrial.....R\$	10.235,00
Transferências Correntes..R\$	1.789.618,00
Outras Receitas Correstes.R\$	<u>30.653,00</u>
SOMA.....R\$	1.947.194,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$	36.575,00
Transferências de Capital.R\$	897.043,00
Outras Receita de Capital.R\$	<u>43.868,00</u>
SOMA.....R\$	977.486,00
TOTAL.....R\$	2.924.680,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seu desdobramento a nível de elementos das seguintes forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE

Praça Antônio Rabêlo, 02

C.G.C. 11.368.966/0001-00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo municipal au
torizado a:

I -

a) Corrigir os valores do Projeto de Lei entre o período compreendido dos meses de maio, inclusive, o de dezembro de 1996, adotando-se' como fator de correção o INPC ou outro índice que o substitua.

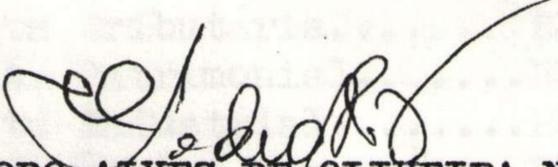
b) Os valores constantes da Lei Orçamentária a nual, serão atualizados por meio de DECRETO do Poder Executivo, adotando-se o INPC ou outro índice Oficial que o substitua ou o índice de crescimento real da Receita Orçamentária do trimestre, aplicando-se o menor.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o valor de 50% (cinquenta por cento) da Receita prevista e corrigida.

III - Realizar operações de Crédito por antecipação' da Receita até 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 1996



Dr. PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO